**DECRETO N° 060/2021.**

 De 09 de agosto de 2021.

|  |
| --- |
| Dispõe sobre a flexibilização do exercício de atividades de salões de festas, missas e cultos religiosos e similares, e dá outras providências”.**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.856 de 07 de julho de 2021, que estabelece flexibilização das medidas restritivas para a contenção da transmissão do Coronavírus; |

**DECRETA:**

**Art. 1°-** Além dos serviços considerados essenciais, fica permitido o funcionamento dos salões de festas, buffets em geral, missas e cultos religiosos, praticas esportivas e atividades similares, nos termos do disposto pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, mediante o cumprimento de Protocolos Sanitários específicos quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras medidas pertinentes, em especial com o atendimento das seguintes condições:

1. Capacidade máxima de 60% de lotação, com fixação de cartaz na entrada do estabelecimento, de fácil visualização, contendo o número máximo de pessoas;

Controladores de acessos com aferimento de temperatura;

1. Disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos do salão;
2. Aumentar a frequência da higienização de superfícies, tais como mesas e cadeiras, bem como procedimentos de higiene da cozinha, sanitários e pisos;
3. Controladores de acesso aos banheiros, mantendo disponível kit completo de higiene das mãos, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartáveis;
4. Distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as mesas;
5. Horário de funcionamento das 06:00 (seis) ás 22:00 (vinte e duas) horas, exceto práticas esportivas limitando-se até as 18:00 (dezoito) horas;
6. Uso obrigatório de máscara.

**Art. 2°-** Havendo crescimento no índice de casos positivos no município, essas medidas serão revistas gradativamente;

**Art. 3°-** Não havendo o cumprimento dos protocolos exigidos pela vigilância sanitária, o organizador do evento, poderá notificado e posterior cancelamento do evento.

**Art. 4°-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de agosto de 2021.

 **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*